

VOTO Nº 257/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.943699/2019-63

Expediente nº 4351465/22-1

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

1. **Relatório**

Trata-se de concessão de promoção e progressão de servidores do quadro efetivo da Anvisa com uso de experiência e título anterior ao ingresso na Agência, de acordo com a tabela de estruturação dos cargos, considerando o marco inicial estabelecido pela Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018.

2. **Análise**

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº. 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Em seu artigo 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº. 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

Na Anvisa, a progressão e a promoção foram regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras por meio da Progressão e Promoção dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A partir da publicação da Nota Técnica SEI nº 2/2019/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, exarada especificamente para as carreiras das Agências Reguladoras, passou a ser possível o cômputo de capacitações e experiências anteriores ao ingresso na Anvisa para fins de progressão e promoção. A referida Nota Técnica apresentou os seguintes critérios para aceitação de capacitações e tempo de experiência anteriores ao ingresso na Agência:

“I - É possível o cômputo, como sendo de efetiva experiência, do período de exercício de atividades finalísticas anteriores ao ingresso no cargo efetivo das agências reguladoras, desde que observados os seguintes critérios:

a) a contagem do tempo de experiência anterior ao ingresso no cargo refere-se:

i) ao exercício de atividades finalísticas prestados na entidade por profissionais contratados temporariamente e que, posteriormente, tenham ingressado no regime estatutário, na respectiva agência, por meio de concurso público; e

ii) ao período laborado por profissionais que trabalharam em matérias que são objeto de regulação pelas agências reguladoras, ainda que não estivessem atuando nas respectivas entidades.

b) não poderão ser computados para este fim, os períodos de exercícios de atividades finalísticas como sendo de efetiva experiência, bem como de capacitação, que já tenham sido utilizados para benefícios previstos em concurso público para o ingresso na carreira.”

A respeito dos efeitos financeiros advindos do reposicionamento funcional decorrente da solicitação apresentada, ressalta-se que deverão retroagir em até no máximo 5 (cinco) anos, considerando a data da implementação dos requisitos, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932, independentemente do tempo de atividade profissional e/ou capacitação anterior à Anvisa.

Ademais, de acordo com o art. 2º do Decreto 6.530/2008, a alocação do servidor em nova classe e padrão deve considerar a existência de vagas e de dotação orçamentária.

Assim, a fim de conceder o reposicionamento, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

- I - Disponibilizou formulário eletrônico de requerimento padronizado no SEI;
- II - Conferiu os documentos comprobatórios das experiências anteriores anexados pelos interessados;
- III - Realizou o levantamento dos afastamentos no Siapenet;
- IV - Calculou as datas em que os servidores fizeram jus ao reposicionamento;
- V - Realizou o levantamento das notas obtidas pelos servidores em avaliações de desempenho individual;
- VI - Realizou o levantamento da carga horária de capacitação nos ciclos analisados;
- VII - Conferiu a titulação (Especialização, Mestrado, Doutorado); e
- VII - Procedeu à consolidação das informações.

Dessa forma, conclui-se que a servidora abaixo, faz jus ao reposicionamento na carreira:

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
SIAPE	NOME	SI
1568130	CRISTIANA MARTINS DO COUTO ARAUJO	04/10/2021

Ainda, informa-se que, após utilização de título/experiência anteriores ao ingresso na ANVISA, as servidoras listadas abaixo tiveram seus posicionamentos alterados na Classe Especial (S), conforme o seguinte:

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CLASSE S/I				
SIAPE	NOME	DOCUMENTO LEGAL	DE	PARA
1329994	JANAINA LOPES DOMINGOS BARROS	PORTARIA Nº 433/ANVISA, DE 27 DE AGOSTO DE 2021	07/07/2021	17/06/2020
1568927	RENATA PATRÍCIA DE ABREU FERNANDES DE ARAUJO	PORTARIA Nº 180/ANVISA, DE 5 DE ABRIL DE 2021	09/03/2021	26/02/2019

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CLASSE S/II				
SIAPE	NOME	DOCUMENTO LEGAL	DE	PARA
1568927	RENATA PATRÍCIA DE ABREU FERNANDES DE ARAUJO	PORTARIA Nº 170/GGPES/ANVISA, DE 6 DE ABRIL DE 2022	09/03/2022	26/02/2022

Desta feita, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Anvisa (RDC nº 585/2021), encaminhe-se o presente processo para deliberação da Diretoria Colegiada e, em caso de aprovação dos referidos reposicionamentos, posterior envio da minuta de portaria SEI nº 1931638 à SGCOL para fins de publicação.

3. Voto

Diante do exposto, encaminho o processo em epígrafe à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo, manifestando posição favorável ao reposicionamento de servidores do quadro efetivo da Anvisa, conforme relatório GEDEP SEI! n.º 1931574.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 29/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1944357** e o código CRC **3575CD0C**.